

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 54/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 034/2022 que “*Autoriza o Poder Executivo a utilizar, em caráter transitório e excepcional, voluntários do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros municipal como condutores das ambulâncias disponibilizadas para a realização dos eventos organizados pelo Município.*”

Ato sucessivo sobreveio mensagem retificativa para alterar o art. 1º do Projeto de Lei, nos seguintes termos: “*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, em caráter transitório e excepcional, voluntários do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB) municipal como condutores das ambulâncias disponibilizadas para a realização dos eventos esportivos ou culturais organizados pelo Município*”

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 9.608/98, em seu art. 1º refere que o serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Veja-se que a mensagem retificativa esclarece que o Município utilizará voluntários do SCAB como condutores das ambulâncias disponibilizadas para a realização de eventos esportivos ou culturais, notadamente o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, para os quais, segundo exposição de motivos, se faz necessária a presença de ambulância nos locais de jogos.

Outrossim, o PL em questão prevê, a título de ressarcimento de despesas, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de evento para quem atuar como condutor, estando assim em conformidade ao art. 3º da Lei Federal 9.608/98.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando que o objetivo da atividade a ser desempenhada por esse voluntariado, em última análise, é a realização de evento esportivo (no caso, o campeonato municipal de futebol), isso porque a disponibilização da ambulância é uma exigência para que possam ocorrer as partidas do campeonato e, considerando que a análise refere-se ao objetivo da atividade (e não da atividade em si), ou seja, sobre a que se presta a realização da atividade, entendo, s.m.j., pela viabilidade jurídica do projeto de lei em comento.


Camilla Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 10 de maio de 2022